Duratex S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47 - Companhia Aberta - NIRE 35300154410

FATO RELEVANTE

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 6 de maio de 2019, às 16h30, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Sala 505, em São Paulo (SP). **MESA:** Alfredo Egydio Setubal e Salo Davi Seibel (Copresidentes) e Mirna Justino Mazzali (Secretária). **QUORUM:** a totalidade dos membros eleitos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** os Conselheiros deliberaram, por unanimidade: **I -** Aprovar a **Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única**, no montante total de R$1.200.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): ***1. Destinação dos Recursos.*** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) o reperfilamento de passivos financeiros da Companhia; e (ii) para o reforço de caixa e capital de giro da Companhia. ***2. Colocação.*** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. ***3. Prazo de Subscrição.*** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. ***4. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.*** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. ***5. Negociação.*** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. ***6. Número da Emissão.*** As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia. ***7. Valor Total da Emissão.*** O valor total da Emissão será de R$1.200.000.000,00, na Data de Emissão. ***8. Quantidade.*** Serão emitidas 120.000 Debêntures. ***9. Valor Nominal Unitário.*** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). ***10. Séries.*** A Emissão será realizada em série única. ***11. Forma e Comprovação de Titularidade.*** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo agente de liquidação e escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"). ***12. Conversibilidade.*** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. ***13. Espécie.*** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia e sem preferência. ***14. Data de Emissão.*** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de maio de 2019 ("Data de Emissão"). ***15. Prazo e Data de Vencimento.*** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2026 ("Data de Vencimento"). ***16. Pagamento do Valor Nominal Unitário.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 parcelas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de maio de 2024; e (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento. ***17. Remuneração.*** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 17 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. ***18. Repactuação Programada.*** Não haverá repactuação programada das Debêntures. ***19. Amortização Extraordinária Facultativa.*** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, correspondente à parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescida da Remuneração proporcional ao valor da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária, conforme descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do Valor Nominal Unitário, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tais datas), correspondente a 0,30% ao ano, pelo prazo remanescente entre a data da efetiva amortização antecipada facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. ***20. Resgate Antecipado Facultativo.*** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderado os valores pagos em tais datas), correspondente a 0,30% ao ano pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. ***21. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.*** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. ***22. Vencimento Antecipado.*** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da aplicação dos encargos moratórios); (b) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, conforme declarado por meio de decisão judicial; (c) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um evento de inadimplemento, nos termos permitidos pela alínea (n) abaixo; (d) (i) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (f) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas (ainda que na condição de garantidora), no mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 7 dias úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao agente fiduciário que tal obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) no prazo de até 7 dias úteis contados da data de sua ocorrência, a exigibilidade de tal obrigação financeira for suspensa por decisão judicial; (g) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão que não esteja prevista na alínea (a) acima, da Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 10 dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido (sem prejuízo da aplicação dos encargos moratórios); (h) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais eventos de inadimplemento; (i) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (j) incorreção ou falsidade de qualquer das declarações a serem prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, na data em que tal declaração foi prestada; (k) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado por (i.a) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, em primeira convocação; ou (i.b) Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em segunda convocação; ou (ii) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um evento de inadimplemento, nos termos permitidos pela alínea (n) abaixo; (l) redução de capital social da Companhia, exceto: (i) se previamente autorizado por (i.a) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, em primeira convocação; ou (i.b) Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em segunda convocação; ou (ii) para a absorção de prejuízos; (m) alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto: (i) se previamente autorizado por (i.a) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, em primeira convocação; ou (i.b) Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em segunda convocação; (ii) a Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. ("Itaúsa") permanecer, individualmente, titular da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Companhia; (iii) a Itaúsa permanecer, cumulativamente, (i.a) parte de um grupo de acionistas, vinculados por meio de acordo de acionistas e/ou de voto, que seja titular, no mínimo, da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Companhia ("Bloco de Controle"); e (i.b) titular, no mínimo, da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Companhia pertencentes ao Bloco de Controle; ou (iv) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 meses contados da data de divulgação do aviso de ato ou fato relevante acerca da celebração de acordo que resultará na alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, que deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis contados da data da respectiva solicitação do Debenturista nesse sentido, observada, ainda, a obrigatoriedade de envio de comunicação pela Companhia ao agente fiduciário, ao agente de liquidação e escriturador e à B3 sobre tal resgate antecipado nos termos desta alínea, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data de pagamento do resgate antecipado; (n) cisão, fusão, incorporação (no qual a Companhia é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia, exceto se: (i) previamente autorizado por (i.a) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, em primeira convocação; ou (i.b) Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em segunda convocação; ou (ii) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, que deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis contados da data da respectiva solicitação do Debenturista nesse sentido, observada, ainda, a obrigatoriedade de envio de comunicação pela Companhia ao agente fiduciário, ao agente de liquidação e escriturador e à B3 sobre tal resgate antecipado nos termos desta alínea, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data de pagamento do resgate antecipado; observado que, para fins de esclarecimento, não será considerado um evento de inadimplemento para os fins da alínea (n) acima (i.a) as operações societárias realizadas exclusivamente entre controladas da Companhia, desde que a Companhia mantenha o controle, direto ou indireto, da(s) controlada(s) em questão; (i.b) a incorporação, pela Companhia (no qual a Companhia é a sociedade incorporadora), de qualquer de suas controladas; ou (i.c) a incorporação, pela Companhia (no qual a Companhia é a sociedade incorporadora), das ações de emissão de qualquer de suas controladas; (o) alteração relevante do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que representem desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (p) inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação financeira, no mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 7 dias úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao agente fiduciário que tal obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) no prazo de até 7 dias úteis contados da data de sua ocorrência, a exigibilidade de tal obrigação financeira for suspensa por decisão judicial; (q) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao agente fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; (r) inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado na respectiva decisão ou na sua falta, no prazo de 7 dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento; (s) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) operacional(is) e não circulante(s), exceto: (i) se previamente autorizado por (i.a) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, em primeira convocação; ou (i.b) Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em segunda convocação; (ii) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (iii) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) realizada exclusivamente entre a Companhia e qualquer de suas controladas relevantes, desde que referida(s) controlada(s) relevante(s) permaneça(m) sob o controle da Companhia; (iv) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) cujo valor contábil, individual ou agregado, somado ao valor contábil de cessão, venda, alienação ou transferência das cessões, vendas, alienações e/ou transferências realizadas desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 20% do ativo total da Companhia, sendo tal ativo total calculado com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; ou (v) pela cessão, venda, alienação e/ou transferência, pela Companhia, de ativos florestais para fins de aporte em sociedade resultante da *joint venture* formada entre a Companhia e Lenzing AG para a construção de uma fábrica para produção e comercialização de celulose solúvel, conforme descrito no fato relevante divulgado em 21 de junho de 2018; (t) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, e/ou por qualquer de suas controladas relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativo(s) cujo valor contábil (calculado com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia), individual ou agregado, somado ao valor contábil (calculado com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia) das desapropriações, confiscos ou outros atos de qualquer entidade governamental ocorridos desde a Data de Emissão, seja igual ou superior a 20% do ativo total da Companhia, sendo tal ativo total calculado com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; (u) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Companhia como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM; (v) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (i) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (ii) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer evento de inadimplemento; ou (w) caso seja verificado pelo agente fiduciário, a cada trimestre, no prazo de até 5 dias úteis contados da data de recebimento, pelo agente fiduciário, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, que a relação entre a dívida financeira líquida da Companhia e o EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a 31 de março de 2019, foi superior a 4,0 vezes. ***23. Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:*** as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão. **II -** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, agente de liquidação e escriturador, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e **III -** Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 6 de maio de 2019. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Salo Davi Seibel - Copresidentes; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho - Vice-Presidente; Francisco Amaury Olsen, Helio Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Raul Calfat, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Conselheiros; e Mirna Justino Mazzali - Secretária. (a) Carlos Henrique Pinto Haddad - Diretor de Relações com Investidores.

REVISTARIA CAFÉ JORNAL LTDA

CNPJ inexistente

Edital de Convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em Reunião de Sócios a realizar-se aos 23 dias do mês de maio do ano de 2019, na Alameda Santos, 2300, 9º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, às 17:00 hs na primeira chamada e, às 17:30 hs, na segunda chamada, a fim de deliberar sobre: **1) Encerramento da Sociedade; 2) Assuntos Gerais**.

Irmandade de Misericódia do Jahu

CNPJ 50.753.631/0001-50

Aviso de Homologação e Adjudicação
Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes **Homologo, pelo que faço a adjudicação do objeto do Pregão Presencial, à empresa: BARRFAB Indústria e Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda – Mesa Cirúrgica Elétrica**

Jahu, 03 de Maio de 2019

Antonio Luiz Cremasco - Provedor em Exercício

Usina Santa Adélia S/A

CNPJ: 50.376.938/0001-89 - NIRE: 35.300.024.508

Comunicado

Em cumprimento do artigo 133 da Lei 6.404/76, a Usina Santa Adélia S/A comunica que estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, Jaboticabal/SP, Fazenda Santa Adélia, Rodovia SP 326, Km 332, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício findo em 31/03/2019. José Paschoal Rossetti, Presidente do Conselho de Administração.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 08/05/2019 08:23:44.
Nº de Série do Certificado: 2121938ADB6794C1D4B881C30BF37B9C1D3D2F1A
[Ticket: 30850522] - www.imprensaoficial.com.br